ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-885/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9199/2001
PROTOCOLO	:	728303
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADORES DE DESPESAS	:	GERALDO RESENDE PEREIRA - MATIAS GONSALES SOARES – JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-SECRETARIOS DE ESTADO DE SAÚDE - GESTORES
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2001
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	P.S. SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2000
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 125.740,08

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE – FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA APLICAÇÃO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos relativos a execução financeira do Contrato Administrativo nº 108/2001, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 12 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 108/2001, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, CNPJ/MF nº 03.517.102/0001-26, por seu Titular, Senhor Geraldo Resende Pereira, CPF/MF nº 128.909.181-91,como contratante, e, de outro lado, a Empresa PS Serviços Temporários Ltda., CNPJ/MF nº 00.337.515/0001-81, por seu Representante, Senhor Luiz Carlos Tebaldi, CPF/MF nº 311.476.747-87, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Geraldo Resende Pereira, CPF/MF nº 128.909.181-91, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34 e Senhor João Paulo Barcellos Esteves, CPF/MF nº 037.673.928-28, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas